

TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo no sistema de som e vídeo do auditório da Escola de Gestão e Contas.

VALOR: R\$ 41.988,00

DOTAÇÕES 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO Nº: TC/002185/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. EPP, CNPJ nº 46.103.594/0001-67, com endereço na Rua Vergueiro, 3.211 – Vila Mariana – CEP 04101-300 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, HUGO FAVRE BACELLAR, RG nº x.xxx.xxx-x xxx/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo no sistema de som e vídeo do auditório da Escola de Gestão e Contas, localizada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que figura como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor contratual é de R\$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
01	Prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo no sistema de som e vídeo do auditório da Escola de Gestão e Contas	R\$ 3.499,00	R\$ 41.988,00

2.1.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

- 2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
- 3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.3. Na hipótese de prorrogação, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência junho/2022), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 3.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 3.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.3.
- 3.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o

verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

- 3.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila
- 3.4. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados técnicos.
- 3.5. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico do objeto desse edital, durante 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana, em horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no(s) próximo(s) exercício(s) à(s) conta(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 5.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais previdenciários e trabalhistas de seus funcionários, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.1.4. Respeitar toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.

5.1.5. Realizar manutenção PREVENTIVA mediante cronograma acordado, bimestralmente, com o CONTRATANTE, atendendo, no mínimo, os seguintes itens:

5.1.5.1. Limpeza interna e externa dos equipamentos;

5.1.5.2. Ajustes de som e vídeo para um perfeito funcionamento;

5.1.5.3. Teste funcional dos equipamentos.

5.1.5.4. Efetuar testes de funcionamento

5.1.6. Emitir relatório dos serviços executados, estado em que ficou o equipamento e observações e ou considerações a serem efetuadas;

5.1.7. Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

5.1.8. Efetuar os serviços de manutenção CORRETIVA, atendendo, no mínimo, os seguintes itens:

5.1.8.1. A CONTRATADA deverá possibilitar abertura de chamado de suporte, através de, no mínimo, dois dos seguintes métodos: telefone e “e-mail” e “website”.

5.1.8.1.1. Os canais de atendimento e chamado técnico deverão ser disponibilizados pela contratada 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em horário comercial.

5.1.8.2. A CONTRATADA deverá informar o número de protocolo do registro da ocorrência para o futuro rastreamento.

5.1.8.3. Todos os prazos para atendimento começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente de ter sido feito via telefone, e-mail ou web site da CONTRATADA.

5.1.8.4. Os chamados de suporte abertos pela contratante serão classificados com relação ao grau de severidade, e terão um prazo máximo de atendimento e solução, a partir da abertura de chamado, conforme tabela constante no anexo 2 deste Termo de Referência.

5.1.8.5. No caso dos serviços de manutenção que necessitem de paradas do equipamento, a contratante deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação do serviço, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contratante, para execução das

atividades de manutenção.

- 5.1.8.6. Em todos os casos, os serviços de suporte não devem gerar despesas para o CONTRATANTE, sendo que todos os custos de deslocamento, hospedagem e outros de um técnico até as dependências do CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.8.7. Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição das peças. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de mão de obra sem ônus ao TCM;
- 5.1.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar cronograma para execução do serviço de manutenção CORRETIVA que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- 5.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.1.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
 - 6.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
 - 6.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação;
 - 6.1.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços;
 - 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 6.1.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.1.6. Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.
- 6.1.7. Solicitar serviços através de telefone, “web site” ou “e-mail” à CONTRATADA.
- 6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.1.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.1.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.1.11. Atender no menor espaço de tempo possível e sempre que estiver ao seu alcance, às solicitações da Contratada relativamente aos serviços em execução ou a executar;
- 6.1.12. Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em Contrato.
- 6.1.13. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.
- 6.1.14. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.15. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

- 6.1.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6.2. A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes.
- 6.3. Caberá ao CONTRATANTE admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, observado o procedimento previsto no Capítulo X do decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.
- 7.1.3. Multa de 0,09% (nove centésimos por cento) por hora constatado atraso para o atendimento de suporte de alta severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a seis meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,15% (quinze centésimos por cento), calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.1.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por hora constatado atraso para o atendimento de suporte de média severidade, calculada sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.4.1. Em caso de reincidência dentro do período inferior 06 (seis)

meses contados da infringência anterior, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,10% (um décimo por cento) calculada sobre o valor total do ajuste.

7.1.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora constatado atraso para o atendimento de suporte de baixa severidade, calculada sobre o valor total do ajuste;

7.1.5.1. Em caso de reincidência dentro do período inferior 06 (seis) meses contados da infringência anterior, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,08% (oito centésimos por cento) calculada sobre o valor total do ajuste.

7.1.6. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência na realização da manutenção preventiva, calculada sobre o valor mensal do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

7.1.6.1. Em caso de reincidência dentro do período de 04 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 4% (quatro por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

7.1.7. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

7.1.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

7.5. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

- 7.6. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

- 14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de julho de 2022.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

HUGO FAVRE BACELLAR

Sócio-Gerente

BAKMAR ELETRÔNICA LTDA. EPP